



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

38
E

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 116/2025 QUE: "Altera a Lei Municipal nº 2.577, de 07 de dezembro de 2000."

AUTORIA: Chefe do Poder Executivo- Emiliano Braga

RELATÓRIO:

Como relator da Comissão de Administração e Serviços Públicos, passo a expor:

O Projeto de Lei nº 116/2025 tem por objetivo alterar a redação do inciso II do art. 1º da Lei Municipal nº 2.577/2000, com a finalidade de adequar a descrição legal da área verde 47 da quadra 47, transformada em lote industrial, e regularizar sua situação registral, determinando a abertura de matrícula imobiliária específica.

FUNDAMENTAÇÃO:

Compete à Comissão de Administração e Serviços Públicos, conforme preceitua o inciso III do art. 78 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, verificar:

- a) **proposições relacionadas com Servidores, organização pública e prestação de serviços públicos;**
- b) **proposições referentes a obras, edificações, zoneamento e meio ambiente;**
- c) **patrimônio público; e**
- d) **fiscalização da execução do plano municipal de desenvolvimento.**

O presente projeto enquadra-se nessa competência, pois trata da regularização fundiária de área pública municipal desafetada para uso industrial, com reflexos na organização territorial, no patrimônio público e no planejamento urbano.

Conformidade Legal e Jurídica:

Conforme Parecer Jurídico nº 179/2025, a proposição está em consonância com a **Lei Complementar Federal nº 95/1998**, que disciplina a técnica legislativa para alteração de leis, enquadrando-se na hipótese do art. 12, inciso III.

No mérito, a iniciativa é constitucional, pois os Municípios possuem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo ordenamento territorial, planejamento urbano e desafetação de áreas verdes, conforme art. 30, I, da CF/88 e jurisprudência do STF (ADI 6602/SP).



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO 38 B

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

A área em questão (área verde 47, quadra 47) já foi desafetada pela Lei nº 2.577/2000 e destinada a lotes industriais há mais de 30 anos, com uso consolidado por empresas do ramo de artefatos de cimento. O projeto visa sanar omissão administrativa quanto à abertura de matrícula registral, garantindo segurança jurídica ao patrimônio público.

Relevância Pública e Regularização Fundiária:

- A medida assegura:
- Conformidade entre a descrição legal e a realidade física e registral;
- Segurança jurídica para a gestão patrimonial municipal;
- Consolidação do uso industrial já estabelecido, com potencial de geração de empregos e arrecadação;
- Regularidade urbanística e ambiental, mantendo-se o zoneamento industrial previamente aprovado.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, com base na análise jurídica favorável e na necessidade de regularização de ato administrativo pendente, apresento meu parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 116/2025**.

É o meu parecer S.M.J;

Sala das Sessões 03 de dezembro de 2025.

JOSE AUGUSTO PEDRO DA SILVA:03612944681
Assinado de forma digital por
JOSE AUGUSTO PEDRO DA
SILVA:03612944681
Dados: 2025.12.04 12:07:00 -03'00'

José Augusto Pedro da Silva

Relator da Comissão de Administração e Serviços Públicos